



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Justificativa para realização de leilão no formato presencial – Município de Mato Leitão/RS

A opção pela realização do leilão na modalidade presencial, no âmbito do Mato Leitão, justifica-se em razão das características dos bens a serem alienados, compostos exclusivamente por sucatas de mobiliário, equipamentos de informática, eletrônicos e materiais ferrosos.

Considerando tratar-se de município de pequeno porte, com aproximadamente 5 mil habitantes, observa-se que o público potencial interessado nesse tipo de material é predominantemente local ou regional, formado por recicladores, ferros-velhos e pequenos comerciantes, os quais, em sua maioria, possuem maior familiaridade e acesso à participação em certames presenciais.

Ademais, os bens apresentam estado de conservação variado, desgaste acentuado e ausência de padronização, o que torna recomendável a inspeção visual direta por parte dos interessados para adequada avaliação de seu valor econômico. A modalidade presencial assegura maior transparência ao certame, permitindo a vistoria prévia dos lotes e a formulação de lances com maior segurança.

Outro ponto relevante refere-se ao baixo valor agregado individual dos itens e à sua natureza de sucata, circunstâncias que podem não justificar, sob o ponto de vista econômico, a ampliação da disputa por meio de plataformas eletrônicas, sobretudo diante dos custos indiretos e da limitada atratividade para participantes de outras localidades.

Sob o aspecto legal, a realização do leilão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina, em seu art. 6º, inciso XL, o leilão como modalidade de licitação destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Ainda, o art. 31 da referida lei estabelece que o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração, admitindo-se sua realização tanto de forma presencial quanto eletrônica, conforme regulamentação e conveniência administrativa.

Nesse contexto, a escolha pela forma presencial insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, devendo observar os princípios previstos no art. 5º da mesma lei, especialmente os da eficiência, economicidade, interesse público e competitividade. No caso concreto, a modalidade presencial mostra-se mais adequada para atender a tais princípios, considerando as peculiaridades do objeto e do mercado local.

Por fim, o leilão presencial contribui para a celeridade e eficiência do processo, facilitando a imediata retirada dos materiais arrematados, aspecto importante diante da limitação de espaço físico para armazenamento por parte da Administração Municipal.

Mato Leitão, RS, 28 de abril de 2026.

Márcio Henrique Heisler
Leiloeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO
